



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal
Estado de Minas Gerais

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR

(Contratação de Serviços - Forma Eletrônica)

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 16/2026

PROCESSO DE COMPRA: 1094/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telemetria para monitoramento e rastreamento veicular em tempo real, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, e gestão de frota de veículos por meio de sistemas GPS/GSM/GPRS via satélite, incluindo instalação de módulo rastreador com fornecimento do equipamento em regime de comodato, disponibilização de software de gerenciamento com acesso via web, identificação automática do condutor, licença de uso de software, instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento.

VALOR ESTIMADO: R\$ 3.816,69 (três mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e nove centavos)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO - POR LOTE

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM - exclusivo para microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

LOCAL: Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - <https://licitar.digital/>

**DATA DA SESSÃO DE
LANCES**

**HORÁRIO DE
ABERTURA**

**HORÁRIO DE
FECHAMENTO**

16/06/2026

08:00 horas

11:00 horas





Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal
Estado de Minas Gerais

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO
 2. OBJETO
 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
 4. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA
 5. DA ETAPA DE LANCES
 6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
 7. DA HABILITAÇÃO
 8. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO
 9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
 10. DA CONTRATAÇÃO
 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
 12. DISPOSIÇÕES GERAIS
- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO





Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal
Estado de Minas Gerais

1. PREÂMBULO

1.1 Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS** realizará contratação direta na modalidade dispensa de licitação por valor, na forma eletrônica, do tipo **menor preço**, regime de **empreitada por preço global**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Legislativo nº 004, de 27 de dezembro de 2023, e demais legislações aplicáveis.

2. OBJETO

2.1 A presente dispensa eletrônica tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telemetria para monitoramento e rastreamento veicular em tempo real, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, e gestão de frota de veículos por meio de sistemas GPS/GSM/GPRS via satélite, incluindo instalação de módulo rastreador com fornecimento do equipamento em regime de comodato, disponibilização de software de gerenciamento com acesso via web, identificação automática do condutor, licença de uso de software, instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Martinho Campos/MG, conforme especificações e condições constantes neste Aviso e seus anexos.**

2.2 O objeto é composto de lote único, devendo a proposta contemplar todos os itens que o compõem.

2.3 Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas na Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - e as especificações técnicas constantes neste Aviso e seus anexos, o fornecedor participante deverá obedecer a este último.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 A participação nesta dispensa eletrônica se dará exclusivamente por meio da Plataforma de Compras Públicas **Licitar Digital**, disponível em <https://licitar.digital/>.

3.2 A aplicação dos benefícios previstos nos arts. 49, inciso IV, e 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 ocorrerá de acordo com o estabelecido no Anexo I - Termo de Referência.

3.2.1 A obtenção do benefício não se aplica ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2 O benefício fica limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3 Para fins do disposto neste Aviso, são beneficiários do tratamento diferenciado os enquadrados nas seguintes categorias:





Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal

Estado de Minas Gerais

3.3.1 microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

3.3.2 agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326/2006;

3.3.3 produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212/1991;

3.3.4 microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.4 Poderão participar desta dispensa eletrônica os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação direta.

3.4.1 O fornecedor se responsabiliza por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante na Plataforma, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.4.2 O fornecedor se responsabiliza pelo acompanhamento das operações no sistema, admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.5 Não poderão participar desta dispensa eletrônica os fornecedores que:

3.5.1 não atendam às condições deste Aviso e seus anexos;

3.5.2 se enquadrem como empresa estrangeira que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.5.3 sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.5.4 se enquadrem nas seguintes situações:

3.5.4.1 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.5.4.2 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

3.5.4.3 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da dispensa, impossibilitada de participar da licitação ou contratação direta em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente;

3.5.4.4 o impedimento de que trata o subitem anterior será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito





Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal
Estado de Minas Gerais

de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada;

3.5.4.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.4.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.5.4.7 empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, alínea 'a', c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

3.5.4.8 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.4.9 empresas reunidas em consórcio.

4. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA

4.1 Após a divulgação deste Aviso, os fornecedores cadastrarão, exclusivamente por meio da Plataforma de Compras Públicas **Licitar Digital** (<https://licitar.digital/>), a proposta contendo o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio, informando, obrigatoriamente no sistema, o valor unitário e o valor total de cada item do lote.

4.2 Os fornecedores poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

4.3 Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão:

4.3.1 ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula;

4.3.2 incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;





Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal

Estado de Minas Gerais

4.3.3 se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.4 O cadastramento das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, assumindo o fornecedor o compromisso de prestar o serviço nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

4.5 No momento do cadastramento da proposta, o fornecedor deverá assinalar em campo próprio da Plataforma as seguintes declarações:

4.5.1 que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo, e atende aos requisitos de habilitação neles estabelecidos;

4.5.2 que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante;

4.5.3 que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

4.5.4 que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.5.5 no caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas): que não ultrapassou o limite de faturamento definido no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

4.5.5.1 que caso possua restrição nos documentos de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.

4.6 A falsidade das declarações mencionadas no item 4.5 sujeitará o fornecedor às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

5. DA ETAPA DE LANCES





Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal

Estado de Minas Gerais

5.1 Na data e horário estabelecidos neste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta para o envio de lances públicos e sucessivos, sendo encerrada no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2 Iniciada a fase competitiva, os fornecedores poderão encaminhar lances públicos e sucessivos exclusivamente por meio da Plataforma de Compras Públicas **Licitacão Digital**.

5.3 O fornecedor será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

5.4 O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

5.5 O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta.

5.6 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, será de **R\$ 1,00 (um real)**.

5.7 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.8 Durante a sessão pública os fornecedores serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, sendo vedada a identificação do fornecedor.

5.9 Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem crescente, observado o critério de julgamento por menor preço.

5.10 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5.11 Na hipótese de haver lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro na Plataforma de Compras Públicas.

5.12 Na hipótese de não serem enviados lances, e haver empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio para classificação das propostas empatadas.

5.13 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos fornecedores, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para a Câmara Municipal de Martinho Campos, a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS





Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal

Estado de Minas Gerais

6.1 Encerrada a fase de lances, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação do fornecedor melhor classificado, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	PESSOA JURÍDICA - CNPJ	PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO* CPF e/ou CNPJ
CADIN — Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de MG — http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br	SIM	SIM	NÃO
CAFIMP — Cadastro de Fornecedores Impedidos — https://www.cagef.mg.gov.br	SIM	SIM	NÃO
Situação eleitoral — https://www.tse.jus.br	NÃO	SIM	NÃO
Certidão de Fornecedores Inidôneos TCU — https://contas.tcu.gov.br	NÃO	SIM	NÃO
CEIS e CNEP — CGU — https://certidoes.cgu.gov.br/	(Integra certidão TCU)	SIM	NÃO
Condenações Cíveis por Ato de Improbidade — CNJ - https://www.cnj.jus.br	(Integra certidão TCU)	SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (integra: Fornecedores Inidôneos, CNIA, CEIS e CNEP) — https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO

* A consulta ao CNJ será realizada também em nome do sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

6.1.1 Caso conste na consulta a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas consultadas.

6.1.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.1.3 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.1.4 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será desclassificado, por falta de condição de participação.





Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal

Estado de Minas Gerais

6.2 Havendo necessidade, o responsável pelo procedimento poderá suspender a sessão posteriormente à conclusão da etapa de lances, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade.

6.3 Verificadas as condições de participação, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso e seus anexos, considerando os valores unitários e totais de referência de cada item do lote.

6.4 Poderá haver a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exclusivamente por meio da Plataforma e de forma pública e transparente.

6.5 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, tiver a sua proposta desclassificada em razão de sua oferta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação.

6.6 Estando o preço compatível, será solicitado ao fornecedor classificado em primeiro lugar o envio da sua proposta comercial assinada e adequada ao(s) último(s) valor(es) ofertado(s) ou, quando não ocorrerem lances, contendo o(s) preço(s) inicialmente ofertado(s), devendo ser observado o modelo apresentado no Anexo II - Proposta Comercial.

6.6.1 A proposta deverá conter a descrição do objeto ofertado e o valor unitário e total de cada item, devidamente atualizado.

6.6.2 O prazo de validade da proposta é o disposto no Anexo I - Termo de Referência.

6.6.3 Os arquivos referentes à proposta comercial deverão ser assinados eletronicamente.

6.7 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.

6.8 Será desclassificada a proposta classificada em 1º lugar que:

6.8.1 contiver vícios insanáveis;

6.8.2 descumprir as especificações técnicas pormenorizadas contidas neste Aviso, no Anexo I — Termo de Referência e demais anexos;

6.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo global e unitário definido para a contratação;

6.8.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou

6.8.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso e/ou do Anexo I — Termo de Referência e demais anexos, desde que insanáveis.

6.9 Será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, por apresentar preços global ou unitários





simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ou que apresentar um ou mais valores inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.11 Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.12 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.13 Não haverá exigência de apresentação de amostras físicas ou prova de conceito no presente certame.

6.14 Encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitabilidade da proposta, o responsável pelo procedimento realizará a verificação da habilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 O responsável pelo procedimento iniciará a análise dos documentos de habilitação do fornecedor classificado em 1º lugar, sendo exigidos somente aqueles elencados no Anexo I — Termo de Referência.

7.2 A verificação dos documentos será realizada por meio da Plataforma de Compras Públicas — Licitar Digital —, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

7.3 O fornecedor deverá manter atualizadas as comprovações de habilitação para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

7.4 Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, o fornecedor melhor classificado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, sob pena de inabilitação, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, por meio de solicitação do fornecedor, devidamente justificada, ou de ofício, a critério do Agente de Contratação.

7.4.1 A não regularização dos documentos no prazo previsto implicará a inabilitação do fornecedor, salvo se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).





Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal

Estado de Minas Gerais

7.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.5.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e documentos que, por sua natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz.

7.5.2 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.6 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso e seus anexos.

7.7 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

7.8 Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o fornecedor será habilitado.

8. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

8.1 A autoridade superior poderá revogar o procedimento de contratação direta, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, pelos critérios e na forma de que trata o art. 71, incisos II e III e §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.3 O motivo determinante para a revogação do processo de contratação direta deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

8.4 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

8.5 Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da contratação direta, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6 Na hipótese de a ilegalidade de que trata o item 8.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO





Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal

Estado de Minas Gerais

9.1 Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta na Plataforma de Compras Públicas — Licitar Digital.

9.3 A ata ficará disponível na Plataforma de Compras Públicas — Licitar Digital, bem como será pensada aos autos do processo de contratação.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 Após a homologação, caso se conclua pela contratação, o fornecedor vencedor será convocado para assinar o termo de contrato no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras penalidades aplicáveis.

10.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.3 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

10.4 O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, que deverão ser mantidas durante a vigência contratual.

10.5 Será facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no momento de assinar o contrato, convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo fornecedor vencedor.

10.6 Na hipótese de nenhum dos fornecedores aceitar a contratação, a Administração poderá convocar os fornecedores remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, ou adjudicar nas condições ofertadas pelos remanescentes.

10.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

10.8 As condições de apresentação de garantia da execução são aquelas previstas no Anexo I — Termo de Referência e no Anexo III — Minuta do Termo de Contrato.

10.9 O aceite ou retirada da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:





Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal

Estado de Minas Gerais

10.9.1 o instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.9.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso e seus anexos;

10.9.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, e concorda com os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma lei.

10.10 O prazo de vigência da contratação encontra-se previsto no Anexo I — Termo de Referência.

10.11 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Aviso sem convocação para a contratação, ficarão os fornecedores liberados dos compromissos assumidos.

10.12 O instrumento de contratação e demais atos firmados com a Administração poderão ser assinados de maneira eletrônica.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções administrativas incidentes estão estabelecidas no Anexo I — Termo de Referência.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Este Aviso de Dispensa de Licitação por Valor deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após o encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

12.2 O procedimento será divulgado na Plataforma de Compras Públicas — Licitar Digital — e no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP.

12.3 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

12.5 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.6 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado e acessível a todos.

12.7 É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.





Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal

Estado de Minas Gerais

12.8 As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado desta contratação direta.

12.10 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.11 Fica eleito o foro da Comarca de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta contratação direta.

12.12 Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Aviso e seus anexos no endereço eletrônico: <https://licitar.digital/> e www.gov.br/pncp/pt-br.

12.13 Integram este Aviso de Dispensa de Licitação por Valor, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I — TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II — MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO III — MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.

Martinho Campos, data da assinatura eletrônica.

(Documento assinado eletronicamente)
BRUNO HENRIQUE GOMES BARBOSA
Agente de Contratação





Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal

Estado de Minas Gerais

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

(Documento elaborado separadamente, anexado ao final do Edital)





Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal

Estado de Minas Gerais

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Preenchida em papel timbrado da proponente)

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone / E-mail:	
Nome do Representante Legal:	
CPF do Representante Legal:	

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Serviço de instalação de módulo rastreador com fornecimento do equipamento em comodato	Serviço	01		
02	Serviço de telemetria para monitoramento e rastreamento veicular 24 horas	Mês	24		
VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)					

Prazo de Validade da Proposta:	90 (noventa) dias corridos
Prazo de Início dos Serviços:	Até 5 (cinco) dias corridos após emissão da Ordem de Serviço
Local de Prestação dos Serviços:	Câmara Municipal de Martinho Campos/MG

Declaro que: a) serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Termo de Referência deste Aviso; b) nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto; c) esta proposta foi elaborada de forma independente.

As informações disponibilizadas neste documento estão sujeitas ao previsto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Local e data. Assinatura do Representante Legal da Empresa.





ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___/2026, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS E A EMPRESA [INSERIR NOME].

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS**, com sede na Rua Pitangui, nº 36 — Centro, Martinho Campos/MG — CEP 35.606-000, e-mail: camara@camaramcampos.mg.gov.br, inscrita no CNPJ sob o nº [INSERIR CNPJ], doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente **Raniere Carlos Ferreira**, e [INSERIR NOME DO CONTRATADO], e-mail [INSERIR E-MAIL], inscrita no CNPJ sob o nº [INSERIR CNPJ], com sede em [INSERIR ENDEREÇO/MUNICÍPIO], neste ato representada pelo(a) Sr.(a) [INSERIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação Eletrônica nº ___/2026**, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à legislação municipal e, no que couber, às demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de telemetria para monitoramento e rastreamento veicular em tempo real, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, e gestão de frota de veículos por meio de sistemas GPS/GSM/GPRS via satélite, incluindo instalação de módulo rastreador com fornecimento do equipamento em regime de comodato, disponibilização de software de gerenciamento com acesso via web, identificação automática do condutor, licença de uso de software, instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento, conforme condições do Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 Termo de Referência;
- 1.2.2 Aviso de Dispensa de Licitação por Valor;
- 1.2.3 Informações inseridas na Plataforma de Compras Públicas — Licitar Digital;
- 1.2.4 Proposta comercial da CONTRATADA;
- 1.2.5 Eventuais anexos dos documentos acima.

Lote	Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	Serviço de instalação de módulo rastreador com fornecimento do equipamento em comodato	Serviço	01	[]	[]
01	02	Serviço de telemetria para monitoramento e rastreamento veicular 24 horas	Mês	24	[]	[]
VALOR TOTAL DO CONTRATO						[]

2. CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS





Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal

Estado de Minas Gerais

2.1 O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência é de 2 (dois) anos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA (art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.3 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O valor mensal da contratação é de R\$ [INSERIR VALOR MENSAL (por extenso)], perfazendo o total de R\$ [INSERIR VALOR TOTAL (por extenso)], conforme proposta comercial aprovada.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

Unidade Orçamentária: 01.01.01 — Câmara Municipal de Martinho Campos

Projeto/Atividade: 4.009 — Execução da Atividade Institucional do Poder Legislativo Municipal

Natureza: 3.3.9.0.40.00 — Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação — Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500.000.0000 — Recursos não Vinculados de Impostos

5.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1 Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, conforme disposto nos §§ 2º e 3º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.





Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal

Estado de Minas Gerais

7.2 O direito ao reajuste deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 (cento e oitenta) dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses, sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3 Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela CONTRATADA.

7.4 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. Considera-se data do orçamento estimado a data da apuração dos valores do Relatório de Estimativa da Despesa.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Os preços contratados poderão ser atualizados, por meio de Termo Aditivo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, alínea 'd', da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) estão descritas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

11.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5 O contrato poderá ser extinto em decorrência do descumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social





Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal

Estado de Minas Gerais

ou para aprendiz, e demais motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de cumprir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.7 O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos: balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; indenizações e multas.

11.8 As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função no procedimento de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018.

12.2 No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controladora e a CONTRATADA assume o papel de operadora, conforme art. 5º, VI e VII da Lei nº 13.709/2018.

12.3 A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá utilizá-los para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE.

12.4 As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais, conforme o art. 6º e o art. 9º da Resolução CD/ANPD nº 15, de 24 de abril de 2024.

12.5 As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados.

12.6 A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com suas obrigações de operadora de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7 As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8 As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou





Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal
Estado de Minas Gerais

supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2 As supressões poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja acordo entre as partes.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.2 A Plataforma de Compras Públicas — Licitar Digital — está integrada ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

Martinho Campos, data da assinatura eletrônica.

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Martinho Campos
Raniere Carlos Ferreira - Presidente

CONTRATADA

[NOME DA EMPRESA]
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]





7.2.6. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades na execução do objeto.

7.3. Da Gestão do Contrato:

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais no desempenho de suas atribuições, acompanhará os registros realizados, monitorará a manutenção das condições de habilitação do Contratado e coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e à celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais.

7.3.2. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, e elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação.

7.4. Do Preposto:

7.4.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando os seus poderes e deveres em relação à execução do objeto.

7.4.2. A CONTRATANTE poderá recusar, justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma **ELETRÔNICA**, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.1.1. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença entre os lances, conforme definido no aviso de contratação direta ou no sistema eletrônico utilizado para a disputa.

8.1.2. O intervalo mínimo de diferença entre os lances incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, nos termos das condições estabelecidas no procedimento eletrônico.

8.2. Dos Critérios de Aceitabilidade da Proposta:

8.2.1. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

8.2.2. Serão aceitas apenas propostas compatíveis com as especificações técnicas, quantidades, condições de execução, prazos, obrigações e demais exigências estabelecidas





CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS

RUA PITANGUI, 36, CENTRO

MARTINHO CAMPOS - MG

TEL.: (37) 3524-1136



CÓDIGO DE ACESSO

3627585652ED46F2971AC13433865D44

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: ESTHEFFANE SILVA DE OLIVEIRA em 04/06/2026 12:25:26
CPF:***.***-.656-03 Cargo: AGENTE LEGISLATIVO
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS - ROOT

- ✓ Assinante: RANIERE CARLOS FERREIRA em 04/06/2026 12:28:03
CPF:***.***-.536-38 Cargo: PRESIDENTE, VEREADOR
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmmartinhocampos.flowdocs.com.br/public/assinaturas/3627585652ED46F2971AC13433865D44>





CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
RUA PITANGUI, 36, CENTRO
MARTINHO CAMPOS - MG
TEL.: (37) 3524-1136



CÓDIGO DE ACESSO
F3978DB9D9F047B78CC4231070C91618

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmmartinhocampos.flowdocs.com.br/public/assinaturas/F3978DB9D9F047B78CC4231070C91618>